

PLP 337/2017

A ANAFE, associação integrada por mais de 3,5 mil associados das quatro carreiras que compõem a AGU, apresenta as RAZÕES PARA APROVAÇÃO:

PLP 337/2017 altera a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, a fim de formalizar a inclusão da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central como órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União, bem como proceder à inclusão das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central como carreiras da AGU.

Anafe

Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais

- 1 Nos termos do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do ART. 29 do ADCT, incumbe à Advocacia-Geral da União a representação judicial e extrajudicial da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, cabendo à Lei Complementar dispor sobre a organização e o funcionamento da Instituição.
- 2 Na realidade normativa e fática atual, compõem a Advocacia-Geral da União as seguintes carreiras jurídicas: Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central. Todavia, essa realidade consta em legislação esparsa, que reclama sua acomodação no texto da LC 73/1993.
- 3 Dita realidade foi, inclusive, recentemente confirmada pela Lei n. 13.327, de 2016, ao considerar, sem dificuldades, as quatro carreiras jurídicas que hoje compõem a AGU;
- 4 Não implica aumento de despesa, não cria cargos e, tampouco, modifica as atribuições de cada uma das quatro carreiras jurídicas da AGU, uma vez que preserva suas individualidades;
- 5 A alteração, no entanto, é adequada ao bom funcionamento da Instituição, por refletir a realidade de que as quatro carreiras jurídicas existem e exercem o seu mister enquanto integrantes da AGU.
- 6 A inserção formal da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central como órgãos de direção superior consolida a organização da AGU. Além disso, afasta inconvenientes administrativos, tanto na gestão da Instituição quanto das respectivas carreiras jurídicas.
- 7 Decorridos vinte e quatro anos desde a criação da Advocacia-Geral da União, o órgão tem enfrentando inúmeros desafios que ficam maiores à medida que suas necessidades se acentuam, dada a desatualização da Lei Orgânica da AGU. Sob pena de impactar a eficiência do trabalho desenvolvido pela Instituição, a presente medida é de caráter relevante e premente, para o aprimoramento da gestão, coordenação e supervisão de cada uma das carreiras e órgãos, assim como para a uniformização das atividades correcionais da AGU.